

CENTRO DE PESQUISA LEONIDAS MARIA DEANE - AM

Edital 10/2025

Informações Básicas

Número do artefato UASG Editado por Atualizado em

10/2025 254474-CENTRO DE PESQUISA LEONIDAS MARIA DEANE - AM KARINE NUNES LIMA 06/11/2025 17:58 (v 0.4)

Status ASSINADO

Outras informações

Categoria Número da Contratação Processo Administrativo

II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo 25792.000014/2025-41

1. DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO

90010/2025

CONTRATANTE (UASG)

254474

OBJETO

Registro de preços para aquisição de materiais de pintura e construção civil, para manutenção predial no Instituto Leônidas e Maria Deane - ILMD

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 69.029,55

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 26/11/2025 às 10h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

menor preço por item

Modo de disputa:

aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

Instituto Leônidas e Maria Deane/Fiocruz Amazônia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025

(Processo Administrativo n°25792.000014/2025-41)

Torna-se público que o(a) **Instituto Leônidas e Maria Deane**, por meio da Seção de Administração de Compras, sediado(a) Rua Terezina, nº 476, bairro Adrianópolis, Manaus, Amazonas, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é aquisição de materiais de pintura e construção civil para manutenção predial do ILMD, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultandose ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.6. Não poderão disputar esta licitação:
 - 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 3.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 3.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

- 3.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista:
- 3.6.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.6.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8. O impedimento de que trata o item 3.6.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.5 e 3.6.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11. O disposto nos itens 3.6.5 e 3.6.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.13. A vedação de que trata o item 3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos items 9.1.1 e 9.13.2 deste Edital.
- 5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 5.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 5.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 5.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.
- 5.7 No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.
 - 5.7.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.
- 5.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.8.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 5.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.[A3]
- 5.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
 - 5.9.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - 5.9.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - 5.9.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 5.9.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 5.9.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 5.9.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - 5.9.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - 5.9.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - 5.9.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
 - 5.9.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
 - 5.9.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

- 5.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 5.14.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 5.14.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 5.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 5.15.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1. valor unitário do item;
 - 6.1.2. marca;
 - 6.1.3. fabricante.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

- 6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional
- 6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários guanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,20* (*vinte centavos*).
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexeguível.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 7.11.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.
 - 7.11.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 - 7.11.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 7.11.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 7.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
 - 7.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, l, do Decreto nº 8538, de 2015[A6]).
 - 7.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
 - 7.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.[A7]
 - 7.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 - 7.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
 - 7.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 - 7.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - 7.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 7.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

- 7.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;
- 7.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.
- 7.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 7.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 7.22.2. empresas brasileiras;
 - 7.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 7.25.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 7.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.25.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 7.25.4. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.[A14]
 - 7.25.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 8.1.1.Sicaf;
 - 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep).

- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
 - 8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
 - 8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
 - 8.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 8.7.1. contiver vícios insanáveis;
 - 8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
 - 8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
 - 8.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 8.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro

lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

- 8.11.1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 8.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.[A2]
- 8.11.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 8.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 8.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
 - 8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

- 9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por documento digitalizado.
- 9.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 9.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.9 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
 - 9.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 9.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 9.11. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - 9.11.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (DUAS HORAS), prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
 - 9.11.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 9.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
 - 9.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
 - 9.12.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

- 9.13 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas), horas para:
 - 9.13.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame:
 - 9.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - 9.13.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
 - 9.13.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 9.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.11.1.
- 9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 9.2. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

- 10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 10.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 02 dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 02 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

- 10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
- 10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
 - 10.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (*dois*) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - 11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - 11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - 11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, *poderá* ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
 - 12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
 - 12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 - 12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://sei.fiocruz.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php? il3OtHvPArITY997V09rhsSkbDKbaYSycOHggF2xsM0laDkkEyJpus7kCPb435VNEAb16AAxmJKUdrsNWVlgQwOw8oBC

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
 - 14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 14.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
 - 14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 14.1.6. fraudar a licitação;
 - 14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
 - 14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 14.2.1. advertência;
- 14.2.2. multa;
- 14.3.3. impedimento de licitar e contratar e
- 14.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de *15%* a *30%* do valor do contrato licitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.[A3]
- 14.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. [A4]
- 14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a

Atualização: SET/2025

decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.[A5]
- 14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.
 - 14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail compras.ilmd@fiocruz.br
- 15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.
- 15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.
- 16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico amazonia.fiocruz.br
- 16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 16.11.1. Anexo I Termo de Referência;
 - 16.11.1.1.Apêndice do Anexo I Estudo Técnico Preliminar;
 - 16.11.2. Anexo II Minuta de Ata de Registro de Preços;
 - 16.11.3. Anexo III Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato;
 - 16.11.4. Anexo IV Termo de Ciência e concordância;
 - 16.11.5. Anexo V Portaria nº 185/2025 COGEAD Dosimetria
 - 16.11.6. Anexo VI Modelo de Proposta Pró-Forma.

Manaus-AM, 06 de novembro de 2025.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

STEFANIE COSTA PINTO LOPES

Autoridade competente

🌽 Assinou eletronicamente em 06/11/2025 às 17:58:04.



CENTRO DE PESQUISA LEONIDAS MARIA DEANE - AM

Termo de Referência 10/2025

Informações Básicas

Número do artefato UASG Editado por Atualizado em

254474-CENTRO DE PESQUISA LEONIDAS MARIA DEANE - MARCELA PINHEIRO 03/11/2025 20:47 (v

AM Status CIDADE 1.6)

ASSINADO

Outras informações

CategoriaNúmero da ContrataçãoProcesso AdministrativoII - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo13/202525792.000014/2025-41

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 AQUISIÇÕES, EXCETO TIC

LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

INSTITUTO LEÔNIDAS E MARIA DEANE

(Processo Administrativo n° 25792.000014/2025-41)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Aquisição de materiais de pintura e construção civil para manutenção predial no Instituto Leônidas e Maria Deane - ILMD, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATMAT	SGA	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	QTD mínima por pedido	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	278969	15264	FITA CREPE 24mmx50m PARA PINTURA IMOBILIÁRIA	UNIDADE	40	2	R\$ 5,6667	R\$ 226,668
2	461963	26765	FITA CREPE 18mmx50m PARA PINTURA IMOBILIÁRIA	UNIDADE	30	2	R\$ 5,80	R\$ 174,00
3	391988	15708	FITA CREPE 48mmx50m PARA PINTURA IMOBILIÁRIA	UNIDADE	20	2	R\$ 11,81	R\$ 236,20

	1	i	 	 	 	1	1	
4	243579	401	ESTOPA BRANCA PARA LIMPEZA, 100% ALGODÃO	PACOTE DE 1 KG	15	2	R\$ 15,9633	R\$ 239,4495
5	307559	51712	MASSA CORRIDA, NIVELADORA PARA INTERIOR NA COR BRANCA; RENDIMENTO: até 80 m²; TEMPO DE SECAGEM AO TOQUE: 40 min, ENTRE DEMÃOS: 3 H E FINAL: 4 H,COM VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES.	Lata 25kg	10	1	R\$ 43,2333	R\$ 432,333
6	345756	49660	BROXA PARA PINTURA, CABO PLÁSTICO, MATERIAL CERDAS SINTÉTICO, FORMATO RETANGULAR, COMPRIMENTO 15,5 x 5,5 CM	UNIDADE	15	2	R\$ 6,5633	R\$ 98,4495
7	223505	51713	MASSA ACRÍLICA; RENDIMENTO: ATÉ 80 m² /DEMÃO; TEMPO DE SECAGEM: 2 A 3 DEMÃOS, AO TOQUE: 1 H, ENTRE DEMÃOS: 5 H E FINAL: 6 Hs. COM VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES	Lata 25kg	15	1	R\$ 67,4633	R\$ 1.011,95
8	259734	51714	SOLVENTE AGUARRAZ, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, INDICADO PARA ESMALTES E VERNIZES	EMBALAGEM 900,00 ML	15	1	R\$ 12,8233	R\$ 192,3495
9	455607	1748	150M², ACABAMENTO FOSCO. TEMPO DE SECAGEM: 2 A 3 DEMÃOS, AO TOQUE: 2 H, ENTRE DEMÃOS: 4 H E FINAL: 12 Hs. COM VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES	LATÃO 18,00 L	15	1	R\$ 426,7133	R\$ 6.400,6995
			TINTA ACRÍLICA FOSCA, LAVÁVEL E COM ODOR SUAVE, COR BRANCO NEVE, COM					

10	356525	51716	RENDIMENTO PARA 280M², PARA DUAS DEMÃOS E SECAGEM AO TOQUE DE 2 H E SECAGEM FINAL DE 12 H	LATÃO 18,00 L	15	1	R\$ 241,7733	R\$ 3.626,5995
11	111368	44380	TINTA ACRÍLICA, PARA PISO COR CINZA CHUMBO, RENDIMENTO DE 380m², PARA DUAS DEMÃOS	LATÃO 18,00 L	15	1	R\$ 263,69	R\$ 3.955,35
12	453757	51718	TINTA ACRÍLICA, SEMI BRILHO PÉROLA, FÁCIL DE LIMPAR E SEM CHEIRO; RENDIMENTO: 320 m² PARA 2 A 3 DEMÃOS; SECAGEM AO TOQUE: 2 H, ENTRE DEMÃOS: 4 H E FINAL: 12 H	LATÃO 15,00 L	20	2	R\$ 261,24	R\$ 5.224,80
13	256831	51830	TINTA ACRÍLICA, SEMI BRILHO TERRACOTA, LAVÁVEL, ODOR SUAVE, COM RENDIMENTODE 40 A 50m²; TEMPO DE SECAGEM DE 2H	GALÃO 3,60 L	10	1	R\$ 84,9333	R\$ 849,333
14	405958	51719	TINTA ESMALTE, PARA FERRO COR VERDE ABACATE; RENDIMENTO: 100m² ACABADOS PARA 2 A 3 DEMÃOS; TEMPO DE SECAGEM: AO TOQUE 30 MIN; ENTRE DEMÃOS 2 H E FINAL: 5H; DILUIÇÃO: 20% COM ÁGUA POTÁVEL. ACABAMENTO BRILHANTE	<i>GALÃO 3,60 L</i>	10	1	R\$ 73,80	R\$ 738,00
15	291611	54061	TINTA ESMALTE PARA FERRO COR BRANCO NEVE RENDIMENTO: 100m² ACABADOS PARA 2 A 3 DEMÃOS; TEMPO	GALÃO 3,60 L	15	2	R\$ 80,2833	R\$ 1.204,2495
16	472315	54037	TINTA ESMALTE PARA FERRO COR CINZA RENDIMENTO: 67m ² ACABADOS PARA 2 A 3 DEMÃOS; TEMPO DE SECAGEM: AO TOQUE 30	<i>GALÃO 3,6 L</i>	15	2	R\$ 104,3333	R\$

			MIN; ENTRE DEMÃOS 2 H E FINAL: 5H; DILUIÇÃO:					1.564,9995
			20% COM ÁGUA POTÁVEL. ACABAMENTO BRILHANTE					
17	610539	54062	TINTA ESMALTE PARA FERRO COR PRETO RENDIMENTO: 67m² ACABADOS PARA 2 A 3 DEMÃOS; TEMPO DE SECAGEM: AO TOQUE 30 MIN; ENTRE DEMÃOS 2 H E FINAL: 5H; DILUIÇÃO: 20% COM ÁGUA POTÁVEL. ACABAMENTO BRILHANTE	GALÃO 3,6 L	10	1	R\$ 74,30	R\$ 743,00
18	453779	51720	VERNIZ, ACABAMENTO BRILHANTE, COR INCOLOR, APLICAÇÃO MADEIRA, SECAGEM RÁPIDA: AO TOQUE: 30MIN, ENTRE DEMÃOS: 4 H E FINAL: 5 H; RENDIMENTO: ATÉ 90 m². DILUIÇÃO: 20% COM ÁGUA POTÁVEL.	GALÃO 3,6 L	15	1	R\$ 89,00	R\$ 1.335,00
19	389532	51721	ZARCÃO FUNDO ANTICORROSIVO, ACABAMENTO ACETINADO	GALÃO 3,6 L	10	1	R\$ 111,8233	R\$ 1.118,233
20	453722	48860	PINCEL TAMANHO 2 COM CERDAS SINTÉTICAS, CABO EM MADEIRA	UNIDADE	15	1	R\$ 7,55	R\$ 113,25
21	462814	23109	PINCEL TAMANHO 3 COM CERDAS SINTÉTICAS, CABO EM MADEIRA	UNIDADE	15	1	R\$ 13,1733	R\$ 197,5995
22	397730	19955	ROLO LÃ DE CARNEIRO ANTI-RESPINGO TAM. 09CM, COM SUPORTE E CABO	UNIDADE	25	2	R\$ 8,1033	R\$ 202,5825
23	372682	7372	ROLO LÃ DE CARNEIRO ANTI-RESPINGO TAM. 15CM COM SUPORTE E CABO	UNIDADE	25	2	R\$ 10,3567	R\$ 258,9175
24	315366	50460	ROLO LÃ DE CARNEIRO ANTI-RESPINGO TAM. 23CM	UNIDADE	25	2	R\$ 12,45	R\$ 311,25
25	292434	54059	GARFO COM BUCHA PARA ROLO DE PINTURA 23CM	UNIDADE	20	1	R\$ 13,32	R\$ 266,40
26	453727	32080	ROLO DE ESPUMA DE 05 CM COM SUPORTE E CABO	UNIDADE	20	2	R\$ 4,96	R\$ 99,20
27	377302	54060	ROLO DE ESPUMA DE 09 CM COM SUPORTE E	UNIDADE	20	2	R\$ 5,1667	R\$ 103,334

			CABO					
28	229047	19947	ROLO DE ESPUMA DE 23 CM	UNIDADE	20	2	R\$ 15,0367	R\$ 300,734
29	251303	28985	THINNER, INDICADO PARA DILUIÇÃO DE TINTAS E DESENGRAXANTE DE SUPERFÍCIES EM GERAL	LATA 00ML	15	1	R\$ 19,15	R\$ 287,52
30	352296	51723	BANHEIROS, COZINHAS, LAVANDERIAS E OUTRAS. POSSUI ALTA RESISTÊNCIA À LIMPEZA FREQUENTE E UMIDADE.; RENDIMENTO 50m², BAIXO ODOR	GALÃO 3,60 L	15	1	R\$ 217,0967	R\$ 3.256,4505
31	352294	51724	TINTA EPÓXI BRILHANTE COR AMARELO, A BASE DE RESINA ACRÍLICA ESPECIAL PARA APLICAÇÃO EM PISOS, VIDROS, METAIS E AZULEJOS EM BANHEIROS, COZINHAS, LAVANDERIAS E OUTRAS. POSSUI ALTA RESISTÊNCIA À LIMPEZA FREQUENTE E UMIDADE.; RENDIMENTO 50m², BAIXO ODOR	GALÃO 3,60 L	20	2	R\$ 247,0767	R\$ 4.941,534
32	460642	51725	TINTA EPÓXI BRILHANTE COR VERMELHO, A BASE DE RESINA ACRÍLICA ESPECIAL PARA APLICAÇÃO EM PISOS, VIDROS, METAIS E	GALÃO 3,60 L	15	2	R\$ 235,8333	R\$ 3.537,4995
33	329116	51726	TINTA EPÓXI BRILHANTE COR AZUL, A BASE DE RESINA ACRÍLICA ESPECIAL PARA PISOS	GALÃO 3,60 L	10	2	R\$ 274,1667	R\$ 548,3334

			CIMENTADOS; RENDIMENTO 70m², MÉDIO ODOR					
34	301619	19480	DESENGRIMPANTE MULTIUSO, LUBRIFICANTE ANTIFERRUGEM	FRASCO 300ML	6	1	R\$ 21,4867	R\$ 128,9202
35	446961	49789	FITA ADESIVA, MATERIAL ADESIVO ACRÍLICO ALTA RESISTÊNCIA, TIPO DUPLA FACE, LARGURA 24mm, APLICAÇÃO MULTIUSO, CAPACIDADE DE FIXAÇÃO: 5KG A CADA 15CM	ROLO 20 M	20	1	R\$ 40,2233	R\$ 804,466
36	458825	48858	PASTA LIMPEZA, COMPOSIÇÃO TENSOATIVO NÃO IÔNICOS, CONSERVANTES, COADJUVANTES, APLICAÇÃO POLIMENTO DE AÇO INOX.	EMBALAGEM 200,00 ML	10	1	R\$ 17,3167	R\$ 173,167
37	249217	50454	BUCHA E PARAFUSO, MATERIAL NÁILON, TAMANHO S-6	CAIXA 200,00 UN	10	1	R\$ 49,1233	R\$ 491,233
38	254869	49664	BUCHA E PARAFUSO, MATERIAL NÁILON, TAMANHO S-7	CAIXA 200,00 UN	10	1	R\$ 58,03	R\$ 580,30
39	249218	49662	BUCHA E PARAFUSO, MATERIAL NÁILON, TAMANHO S-8	CAIXA 200,00 UN	10	1	R\$ 61,70	R\$ 617,00
40	389626	49657	ARGAMASSA AC I PARA AMBIENTES INTERNOS, DE SECAGEM RÁPIDA	SACO 20,00 KG	10	1	R\$ 21,0233	R\$ 210,233
41	315172	27594	ARGAMASSA AC II PARA AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, DE SECAGEM RÁPIDA	SACO 20,00 KG	15	1	R\$ 32,65	R\$ 489,75
42	616640	54063	ARGAMASSA AC III PARA AMBIENTES INTERNO E EXTERNOS, DE SECAGEM RÁPIDA	SACO 20,00 KG	15	1	R\$ 69,30	R\$ 1.039,50
43	389890	34861	ESPUMA EXPANSIVA DE POLIURETANO	TUBO 500,00 ML	10	1	R\$ 26,8167	R\$ 268,1670
44	227838	51730	ADESIVO DE SILICONE NEUTRO TRANSPARENTE	FRASCO 280,00G	20	1	R\$ 28,59	R\$ 571,80
			MANTA ASFÁLTICA AUTO					

45	273508	51815	ADESIVA ALUMINIZADA 20cm X 10m, ESPESSURA: 0,75 mm, IMPERMEÁVEL, PODE RECEBER PINTURA APROPRIADA PARA APLICAÇÃO EM ALUMINIO; TEMPERATURA DE APLICAÇÃO: 15°C a 50°C; MATERIAL: FILME DE ALUMÍNIO E ASFALTO	ROLO 10 M	10	1	R\$ 50,1367	R\$ 501,367
46	436518	51817	MANTA ASFÁLTICA AUTO ADESIVA ALUMINIZADA 60cm X 10m, ESPESSURA: 0,75 mm, IMPERMEÁVEL, PODE RECEBER PINTURA APROPRIADA PARA APLICAÇÃO EM ALUMINIO; TEMPERATURA DE APLICAÇÃO: 15°C a 50°C; MATERIAL: FILME DE ALUMÍNIO E ASFALTO	ROLO 10 M	10	1	R\$ 186,3533	R\$ 1.863,533
47	440471	51816	MANTA ASFÁLTICA AUTO ADESIVA ALUMINIZADA 30cm X 10m, ESPESSURA: 0,75 mm, IMPERMEÁVEL, PODE RECEBER PINTURA APROPRIADA PARA APLICAÇÃO EM ALUMINIO; TEMPERATURA DE APLICAÇÃO: 15°C a 50°C; MATERIAL: FILME DE ALUMÍNIO E ASFALTO	ROLO 10 M	10	1	R\$ 59,5767	R\$ 595,767
48	361290	3265	MOLA AÉREA PRATA EM AÇO DIMENSÕES DO ITEM C x L x A: 29 x 12 x 8 cm DUAS VÁLVULAS PARA FECHAMENTO DA PORTA BRAÇO COM 2 PARAFUSOS	UNIDADE	10	1	R\$ 136,7967	R\$ 1.367,967
49	238764	1742	CIMENTO CP II	SACO 42,5kg	50	1	R\$ 55,8933	R\$ 2.794,665
			ARGAMASSA POLÍMERICA SEMIFLEXÍVEL IMPERMEÁVEL; DENSIDADE 1,5 g/cm³;					

50	232604	3378	COR CINZA; COMPOSIÇÃO BÁSICA CIMENTO, AGREGADOS MINERAIS E POLÍMEROS; PERMITE RECEBER PINTURA	Balde 18 kg	20	1	R\$ 92,1933	R\$ 1.843,8660
51	424055	36381	SELANTE CONSTRUÇÃO PU40 - CINZA, À BASE DE POLIURETANO COM PISTOLA APLICADORA	EMBALAGEM COM 400G	10	1	R\$ 19,3467	R\$ 193,467
52	377815	27106	CONE SINALIZAÇÃO, MATERIAL PVC, ALTURA 75cm, LARGURA BASE 40, COR BRANCA/LARANJA	UNIDADE	20	1	R\$ 44,5633	R\$ 891,266
53	481049	29167	FITA SINALIZAÇÃO ÁREA, MATERIAL POLIETILENO SEM ADESVO, DIÂMETRO 70mmX200m, ZEBRADA NA COR PRETA E AMARELA	ROLO 200M	10	1	R\$ 26,3467	R\$ 263,467
54	111368	49695	TINTA BORRACHA LIQUIDA IMPERMEABILIZANTE PARA DIVERSAS SUPERFÍCIES (PAREDES, REBOCO, CONCRETO, TEXTURAS, FIBROCIMENTO, TELHADO, LAJE, ETC) PARA USO INTERNO E EXTERNO, HIDRO-REPELENTE, IMPERMEÁVEL, DE ALTA DURABILIDADE, RENDIMENTO DE ATÉ 127M² COM 2 DEMÃOS, COR PÉROLA	LATÃO 20Kg	15	2	R\$ 517,8033	R\$ 7.767,0495
55	262308	45099	TINTA ACRÍLICA, FOSCA, PARA PISO COR VERMELHO CORAL, PINTURA INTERNA E EXTERNA, RENDIMENTO DE 380m², PARA DUAS DEMÃOS	GALÃO 3,6 L	10	2	R\$ 177,66	R\$ 1.776,60

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 40 (quarenta) dias corridos contados da assinatura da Ordem de Fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

- 1.5. Em obediência ao art. 18, caput da Lei 14.133/2021, as especificações do objeto são aquelas que correspondem as essenciais ao bem, sem as quais não poderá ser atendida as necessidades da Administração.
- 1.6. Não será admitida adesão na ata de Registro de Preços.
- 1.7. A vigência da Ata de Registro de Preço é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogável por igual período, e suas quantidades renovadas, desde que comprovado o preço vantajoso, não podendo acrescentar novo quantitativo ao registro, art. nº 84 da Lei 14.133/2023.
- 1.8. No caso de prorrogação da ata, fica prevista a possibilidade de renovação do quantitativo originalmente registrado, nos termos do Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, desde que mantida a vantajosidade e a disponibilidade orçamentária.
- 1.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.10. Qualquer divergência entre as especificações dos materiais no COMPRASNET/SIASG/CATMAT/SGA e o Termo de Referência, prevalecerão às especificações constantes do Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:
- I) ID PCA no PNCP: 33781055000135-0-000003/2025
- II) Data de publicação no PNCP: 05/04/2024
- III) Id do item no PCA: 396;
- IV) Classe/Grupo: 9999 ITENS DIVERSOS
- V) Identificador da Futura Contratação: 254474-13/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
 - 4.1.1. Os produtos a serem fornecidos pela contratada devem atender às normas de sustentabilidade, onde suas embalagens devem ter a identificação de que são de materiais recicláveis e ou reutilizáveis ou que possuem sistema de logística reversa, devendo apresentar para essa hipótese, as orientações dos procedimentos a serem adotados para utilização do sistema de logística reversa.

4.1.2. Baixo teor de Compostos Orgânicos Voláteis (COVs): As tintas a serem fornecidas devem apresentar baixo teor de COVs, conforme limites estabelecidos por normas da ABNT como a NBR 11702 ou outras aplicáveis ou certificações ambientais, devendo ser apresentada pelas licitantes as devidas comprovações.

4.1.3. Isenção de metais pesados: As tintas a serem fornecidas devem ser isentas de metais pesados como chumbo, cádmio, mercúrio e cromo hexavalente, que são altamente tóxicos, devendo ser apresentada pelas licitantes as devidas comprovações.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação NÃO será admitida a indicação das marcas dos materiais, no entanto será necessário que o fornecedor licitante indique e encaminhe os folders descritivos das composições dos materiais para verificação das descrições que estão na tabela do item 1.1 deste instrumento.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

- 6.15. Cabe ao gestor do contrato:
- 6.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 6.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.15.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.15.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.15.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 - 7.2.4. Multa:

- 7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,10% (zero vírgula dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
- 7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 7.2.4.2.1.O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 2,0% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- 7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- 7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **5**% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

- 7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária , no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

- 8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

- 8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 8.12.1.o prazo de validade;
 - 8.12.2. a data da emissão;
 - 8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 8.12.5. o valor a pagar; e
 - 8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
 - 8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

- 8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

- 8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo
- 8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

- 8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em *14/08/2025* .
- 8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice *IGP-M* (Índice Geral de preços), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO;

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será parcelado.

Critérios de aceitabilidade de preços

- 9.4. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será
- 9.4.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital OU tabela constante no item 1.1. deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso:
- 9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Disposições gerais sobre habilitação

- 9.23. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.24. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.25. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.26. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.27. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 69.029,55 (sessenta e nove mil, vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.
- 10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
 - 10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 254474;

II) Fonte de recursos: 1002000000;

III) Programa de trabalho: 1012851210YD0001;

IV) Elemento de despesa: 339030; e

V) Plano interno: A1LMD.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Manaus, 03 de novembro de 2025

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

ΟU

(Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133/2021)

FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O adjudicatário terá o *prazo de 03 (três) dias*, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato *Nota de Empenho* sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

- 1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

14. 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

15. 3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. São obrigações do Contratante:
- 3.1.1.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
 - 3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
 - 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;
 - 3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 3.1.9. A Administração terá o prazo de *10 (dez) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 3.1.9.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de *10 (dez) dias.*
- 3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. 4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português;
- 4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
 - 4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
 - 4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
- 4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.1.11. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

17. 5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.
- 5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:
 - 5.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.
- 5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 5.5.3. Indenizações e multas.
- 5.4. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 5.5. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18. 6. DOS CASOS OMISSOS

6, DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. 7. ALTERAÇÕES

7. ALTERAÇÕES

- 7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.8. FORO

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Manaus, Seção Judiciária de Amazonas para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

21. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Dar maia daata ir	actriimanta		(idontifica		ontrotodo)	dooloro	au	otá signto		noordo o	
Por meio deste ir	-		•		•		•				
disposições e obri	gações pre [,]	vistas no <i>Edita</i>	al, no Termo	de R	eferência e	e nos der	nais aı	nexos a qu	e se r	efere o <i>Pi</i>	regão
nº/20,	bem como	que se res	ponsabiliza,	sob	as penas	da Lei,	pela	veracidade	e le	egitimidad	e das
informações e doc	umentos ap	resentados d	urante o pro	cesso	de contrat	ação.					
		Loca	ป-UF,	de	C	le 20					

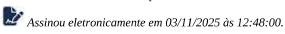
Locar-or, de de 20	
(Nome)	•

22. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

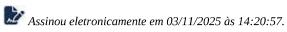
MARCELA PINHEIRO CIDADE

Analista Superior IV



WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Técnico em Gestão de Saúde Pública



STEFANIE COSTA PINTO LOPES

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 03/11/2025 às 20:47:30.



CENTRO DE PESQUISA LEONIDAS MARIA DEANE - AM

Estudo Técnico Preliminar 4/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 25792.000014/2025-41

2. Descrição da necessidade

2.1. A contratação de materiais de pintura, ferragens e construção civil para a manutenção predial do Instituto Leônidas & Maria Deane (ILMD) é imprescindível para garantir a continuidade e segurança das atividades realizadas nas instalações da instituição. O ILMD, vinculado à Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), desenvolve pesquisas científicas de relevante interesse para a saúde pública, especialmente no combate a doenças endêmicas e no desenvolvimento de novas tecnologias de diagnóstico e tratamento.

A degradação das condições estruturais do prédio, incluindo problemas na pintura e nas instalações de construção civil, pode comprometer tanto o ambiente de trabalho dos pesquisadores quanto a segurança das instalações. A falta de manutenção preventiva e corretiva pode gerar danos irreparáveis à infraestrutura, interferindo diretamente na eficiência das atividades realizadas e aumentando os custos de reparo a longo prazo.

Dessa forma, a aquisição de materiais adequados para a execução de serviços de manutenção predial se apresenta como uma medida necessária para a preservação do patrimônio público e para a melhoria das condições de trabalho e pesquisa. A realização de tais manutenções contribui para o cumprimento das metas institucionais do ILMD, garantindo um ambiente seguro e funcional, alinhado aos princípios da administração pública, como a eficiência, a transparência e a responsabilidade com o uso dos recursos públicos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seinfra	Marcela Pinheiro Cidade

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1. A contratação de materiais de pintura e construção civil para manutenção predial do Instituto Leônidas & Maria Deane (ILMD) deve atender aos seguintes requisitos, visando a execução adequada dos serviços de manutenção e a preservação das instalações físicas da instituição:
 - Os materiais adquiridos, como tintas e itens para construção civil, devem ser de alta qualidade, com garantia de durabilidade e resistência, adequados às necessidades específicas de manutenção predial e conformidade com as normas técnicas vigentes.
 - 2. Os materiais de pintura e construção devem ser compatíveis com as condições ambientais do ILMD, incluindo resistência a variações de temperatura e umidade, além de atender às especificidades de espaços utilizados para pesquisa e atividades administrativas.
 - 3. A contratação deve abranger a aquisição de materiais diversos, incluindo, mas não se limitando a, tintas, esmaltes, primers, cimento, argamassa e outros materiais necessários para os serviços de manutenção predial.

- 4. Os materiais devem ser entregues no prazo estipulado no contrato, com a logística de entrega organizada para que o estoque esteja disponível de forma contínua para as equipes responsáveis pelos serviços de manutenção. A entrega deve ser realizada de forma segura, sem comprometimento da integridade dos materiais.
- 5. Todos os materiais e serviços devem estar em conformidade com as normas técnicas brasileiras, como as da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), garantindo que a execução da manutenção predial seja realizada de forma segura e eficiente.
- 6. Sempre que possível, deve ser priorizada a aquisição de materiais que atendam a critérios ambientais, como a utilização de tintas à base de água ou outros produtos que minimizem impactos ambientais. A gestão de resíduos gerados durante os serviços também deverá seguir normas e práticas de sustentabilidade.
- 7. O fornecedor dos materiais deve garantir a qualidade dos produtos entregues e oferecer assistência técnica caso haja necessidade de reposição ou correção de falhas. Isso inclui a garantia de durabilidade dos materiais em conformidade com suas especificações.
- 4.2. Esses requisitos visam assegurar que a contratação seja eficiente, econômica e atenda às necessidades do ILMD, promovendo um ambiente seguro e adequado para as atividades desenvolvidas pela instituição.

5. Levantamento de Mercado

- 5.1. O levantamento de mercado para a contratação de materiais de pintura e construção civil para a manutenção predial do Instituto Leônidas & Maria Deane (ILMD) foi realizado por meio de pesquisa em fornecedores locais e regionais, com o objetivo de identificar opções que atendam às exigências de qualidade, preço e prazo de entrega estabelecidos. O levantamento envolveu as seguintes etapas:
 - 1. Foram consultados diversos fornecedores especializados em materiais de construção e manutenção predial, incluindo empresas de distribuição de tintas e materiais de construção civil. A pesquisa foi conduzida considerando o portfólio de produtos, a capacidade de atendimento e o histórico de fornecimento para órgãos públicos.
 - 2. Os preços dos materiais foram coletados junto a diferentes fornecedores, comparando os custos unitários e as condições de pagamento. A análise considerou as variações de preços entre marcas e tipos de materiais, sempre buscando o melhor custobenefício, com foco na qualidade e durabilidade dos produtos, além do atendimento às especificações exigidas.
 - 3. Foi avaliado o prazo de entrega, a capacidade de fornecimento contínuo e a logística dos fornecedores, de forma a garantir que os materiais estejam disponíveis conforme as necessidades da manutenção predial. Também foram considerados aspectos como a proximidade geográfica dos fornecedores, visando otimizar custos com transporte e reduzir prazos de entrega.
 - 4. A pesquisa levou em consideração a conformidade dos fornecedores com a legislação vigente, incluindo a Lei 14.133/2021, que regula as contratações públicas, e as exigências relacionadas à qualidade e segurança dos materiais. Foram priorizados fornecedores que apresentaram todas as certificações necessárias, como as exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).
 - 5. A reputação dos fornecedores no mercado foi analisada com base em referências de outras instituições públicas e privadas, bem como pela avaliação de sua capacidade de atender às demandas de forma satisfatória e dentro dos prazos estipulados.
- 5.2. A partir deste levantamento, foram selecionadas as opções que melhor atendem às necessidades do ILMD em termos de qualidade, custo e prazo, garantindo a execução eficiente e segura das atividades de manutenção predial. O processo também visa a assegurar a transparência e a competitividade, conforme os preceitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução proposta para a contratação de materiais de pintura e construção civil para a manutenção predial do Instituto Leônidas & Maria Deane (ILMD), trata-se de aquisição dos materiais através do Sistema de Registro de Preços e busca atender de

forma integral as necessidades de preservação e conservação das instalações da instituição. Essa solução visa garantir a continuidade das atividades científicas e administrativas, oferecendo um ambiente seguro, funcional e adequado às exigências operacionais e de segurança.

A solução envolve a aquisição dos seguintes materiais:

- 1. Incluem tintas, esmaltes, primers e outros produtos necessários para a conservação das superfícies internas e externas dos prédios, proporcionando não só uma estética adequada, mas também a proteção contra danos causados por fatores climáticos e desgaste natural. A escolha de tintas de alta qualidade também visa garantir maior durabilidade e resistência às condições do ambiente.
- 2. Incluem cimento, argamassa, entre outros itens necessários para reparos e melhorias estruturais, como recuperação de paredes, pisos e revestimentos. A utilização de materiais adequados e de boa qualidade é crucial para garantir a estabilidade e segurança da infraestrutura, prevenindo falhas estruturais que possam comprometer o bom andamento das atividades.
- 6.2. A solução contempla ainda a contratação de fornecedores que atendam aos seguintes critérios:
 - Todos os materiais a serem adquiridos deverão cumprir rigorosos padrões de qualidade, conforme especificações técnicas, com conformidade com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).
 - Os fornecedores selecionados devem garantir a entrega pontual e a disponibilidade contínua de materiais conforme a necessidade do ILMD, permitindo a execução dos serviços sem interrupções.
 - A escolha dos materiais leva em consideração não só o preço, mas também a durabilidade e a qualidade, visando uma solução econômica e eficiente a longo prazo.
 - Sempre que possível, serão priorizados materiais que atendem a critérios de sustentabilidade ambiental, minimizando o impacto ecológico da manutenção predial.
- 6.3. Em conjunto, essa solução garantirá que a infraestrutura do ILMD seja adequadamente mantida e preservada, permitindo o bom desempenho das atividades da instituição e assegurando a integridade das instalações de forma eficiente e sustentável, sem que haja a necessidade de manter um grande estoque armazenado nas dependências do ILMD.
- 6.4. Conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, a ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 6.5. No caso de prorrogação da ata, fica prevista a possibilidade de renovação do quantitativo originalmente registrado, nos termos do Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, desde que mantida a vantajosidade e a disponibilidade orçamentária.
- 6.6. A prorrogação e a renovação justificam-se pela natureza contínua e variável da demanda por materiais de manutenção predial, pela economicidade decorrente da preservação de condições competitivas, e pela necessidade de garantir a continuidade do serviço público, condicionadas à reavaliação prévia de preços de mercado e, se cabível, à negociação para manutenção da vantajosidade.
- 6.7. Não será necessária a solicitação de garantia contratual por ser processo de aquisição de materiais de prateleira, de baixo valor e pouca complexidade, de forma a não restringir a competitividade, especialmente a participação de micro e pequenas empresas.
- 6.8. O registro de preços não gera contratação imediata, mas apenas o compromisso de fornecimento futuro, condicionado à efetiva necessidade da Administração, o que reduz o risco contratual típico de contratos contínuos ou de grande vulto.
- 6.9. A exigência de garantia contratual, nesse contexto, poderia impor ônus desnecessário aos licitantes, resultando em aumento dos preços ofertados, contrariando o princípio da economicidade (art. 5°, inciso IV da Lei nº 14.133/2021).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas para a aquisição de materiais de pintura, ferragens e construção civil para a manutenção predial do Instituto Leônidas & Maria Deane (ILMD) foi baseada em um levantamento das necessidades de reparo e conservação das instalações. Essa estimativa leva em consideração as condições atuais do prédio, o histórico de manutenção e a expectativa de demanda para o período de execução dos serviços. A seguir, detalham-se as quantidades aproximadas de materiais a serem adquiridos:

MATERIAL PARA PINTURA

ITEM	CATMAT	SGA	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID. MEDIDA	QTD
1	345756	49660	BROXA PARA PINTURA, CABO PLÁSTICO, MATERIAL CERDAS SINTÉTICO, FORMATO RETANGULAR, COMPRIMENTO 15,5 x 5,5CM	UNIDADE	15
2	307559	51712	MASSA CORRIDA, NIVELADORA PARA INTERIOR NA COR BRANCA; RENDIMENTO: até 80 m²; TEMPO DE SECAGEM AO TOQUE: 40 min, ENTRE DEMÃOS: 3 H E FINAL: 4 H, COM VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES.	Lata 25kg	10
3	223505	51713	MASSA ACRÍLICA; RENDIMENTO: ATÉ 80 m²/DEMÃO; TEMPO DE SECAGEM: 2 A 3 DEMÃOS, AO TOQUE: 1 H, ENTRE DEMÃOS: 5 H E FINAL: 6 Hs. COM VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES	Lata 25kg	15
4	259734	51714	SOLVENTE AGUARRAZ, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, INDICADO PARA ESMALTES E VERNIZES	EMBALAGEM 900,00 ML	15
5	455607	1748	TINTA ACRÍLICA FACHADA, COR AREIA, PARA PAREDES EXTERNAS, ANTI-FUNGO E ANTI-ALGA, PROTEÇÃO PROLONGADA CONTRA SOL E CHUVAS, RENDIMENTO DE ATÉ 150M², ACABAMENTO FOSCO. TEMPO DE SECAGEM: 2 A 3 DEMÃOS, AO TOQUE: 2 H, ENTRE DEMÃOS: 4 H E FINAL: 12 Hs. COM VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES	LATÃO 18,00 L	15
6	356525	51716	TINTA ACRÍLICA FOSCA, LAVÁVEL E COM ODOR SUAVE, COR BRANCO NEVE, COM RENDIMENTO PARA 280M², PARA DUAS DEMÃOS E SECAGEM AO TOQUE DE 2 H E SECAGEM FINAL DE 12 H	LATÃO 18,00 L	15

7	111368	44380	TINTA ACRÍLICA, PARA PISO COR CINZA CHUMBO, RENDIMENTO DE 380m², PARA DUAS DEMÃOS	LATÃO 18,00 L	15
8	453757	51718	TINTA ACRÍLICA, SEMI BRILHO PÉROLA, FÁCIL DE LIMPAR E SEM CHEIRO; RENDIMENTO: 320 m² PARA 2 A 3 DEMÃOS; SECAGEM AO TOQUE: 2 H, ENTRE DEMÃOS: 4 H E FINAL: 12 H	LATÃO 18,00 L	20
9	256831	51830	TINTA ACRÍLICA, SEMI BRILHO TERRACOTA, LAVÁVEL, ODOR SUAVE, COM RENDIMENTODE 40 A 50m²; TEMPO DE SECAGEM DE 2H	GALÃO 3,60 L	10
10	405958	51719	TINTA ESMALTE, PARA FERRO COR VERDE ABACATE; RENDIMENTO: 100m² ACABADOS PARA 2 A 3 DEMÃOS; TEMPO DE SECAGEM: AO TOQUE 30 MIN; ENTRE DEMÃOS 2 H E FINAL: 5H; DILUIÇÃO: 20% COM ÁGUA POTÁVEL. ACABAMENTO BRILHANTE	GALÃO 3,60 L	10
11	291611	54061	TINTA ESMALTE PARA FERRO COR BRANCO NEVE RENDIMENTO: 100m² ACABADOS PARA 2 A 3 DEMÃOS; TEMPO DE SECAGEM: AO TOQUE 30 MIN; ENTRE DEMÃOS 2 H E FINAL: 5H; DILUIÇÃO: 20% COM ÁGUA POTÁVEL. ACABAMENTO BRILHANTE	GALÃO 3,60 L	15
12	472315	54037	TINTA ESMALTE PARA FERRO COR CINZA RENDIMENTO: 67m ² ACABADOS PARA 2 A 3 DEMÃOS; TEMPO DE SECAGEM: AO TOQUE 30 MIN; ENTRE DEMÃOS 2 H E FINAL: 5H; DILUIÇÃO: 20% COM ÁGUA POTÁVEL. ACABAMENTO BRILHANTE	GALÃO 3,6 L	15
			TINTA ESMALTE PARA FERRO COR PRETO RENDIMENTO: 67m ² ACABADOS PARA 2 A 3 DEMÃOS;		

13	610539	54062	TEMPO DE SECAGEM: AO TOQUE 30 MIN; ENTRE DEMÃOS 2 H E FINAL: 5H; DILUIÇÃO: 20% COM ÁGUA POTÁVEL. ACABAMENTO BRILHANTE	GALÃO 3,6 L	10
14	453779	51720	VERNIZ, ACABAMENTO BRILHANTE, COR INCOLOR, APLICAÇÃO MADEIRA, SECAGEM RÁPIDA: AO TOQUE: 30MIN, ENTRE DEMÃOS: 4 H E FINAL: 5 H; RENDIMENTO: ATÉ 90 m². DILUIÇÃO: 20% COM ÁGUA POTÁVEL.	GALÃO 3,6 L	15
15	389532	51721	ZARCÃO FUNDO ANTICORROSIVO, ACABAMENTO ACETINADO	GALÃO 3,6 L	10
16	243579	401	ESTOPA BRANCA PARA LIMPEZA, 100% ALGODÃO	PACOTE DE 1KG	15
17	461963	26765	FITA CREPE 18mmx50m PARA PINTURA IMOBILIÁRIA	UNIDADE	30
18	278969	15264	FITA CREPE 24mmx50m PARA PINTURA IMOBILIÁRIA	UNIDADE	40
19	391988	15708	FITA CREPE 48mmx50m PARA PINTURA IMOBILIÁRIA	UNIDADE	20
20	453722	48860	PINCEL TAMANHO 2 COM CERDAS SINTÉTICAS, CABO EM MADEIRA	UNIDADE	15
21	462814	23109	PINCEL TAMANHO 3 COM CERDAS SINTÉTICAS, CABO EM MADEIRA	UNIDADE	15
22	397730	19955	ROLO LÃ DE CARNEIRO ANTI- RESPINGO TAM. 09CM, COM SUPORTE E CABO	UNIDADE	25
23	372682	7372	ROLO LÃ DE CARNEIRO ANTI- RESPINGO TAM. 15CM COM SUPORTE E CABO	UNIDADE	25

24	315366	50460	ROLO LÃ DE CARNEIRO ANTI- RESPINGO TAM. 23CM	UNIDADE	25
25	292434	54059	SUPORTE E CABO UNIVERSAL PARA ROLO DE 23CM	UNIDADE	20
26	453727	32080	ROLO DE ESPUMA DE 05 CM COM SUPORTE E CABO	UNIDADE	20
27	377302	54060	ROLO DE ESPUMA DE 09 CM COM SUPORTE E CABO	UNIDADE	20
28	229047	19947	ROLO DE ESPUMA DE 23 CM	UNIDADE	20
29	251303	28985	THINNER, INDICADO PARA DILUIÇÃO DE TINTAS E DESENGRAXANTE DE SUPERFÍCIES EM GERAL	LATA 900ML	15
30	352296	51723	TINTA EPÓXI BRILHANTE COR BRANCO, A BASE DE RESINA ACRÍLICA ESPECIAL PARA APLICAÇÃO EM PISOS, VIDROS, METAIS E AZULEJOS EM BANHEIROS, COZINHAS, LAVANDERIAS E OUTRAS. POSSUI ALTA RESISTÊNCIA À LIMPEZA FREQUENTE E UMIDADE.; RENDIMENTO 50m², BAIXO ODOR	GALÃO 3,60 L	15
31	31 352294 51724		TINTA EPÓXI BRILHANTE COR AMARELO, A BASE DE RESINA ACRÍLICA ESPECIAL PARA APLICAÇÃO EM PISOS, VIDROS, METAIS E AZULEJOS EM BANHEIROS, COZINHAS, LAVANDERIAS E OUTRAS. POSSUI ALTA RESISTÊNCIA À LIMPEZA FREQUENTE E UMIDADE.; RENDIMENTO 50m², BAIXO ODOR	GALÃO 3,60 L	20
			TINTA EPÓXI BRILHANTE COR VERMELHO, A BASE DE RESINA ACRÍLICA ESPECIAL PARA APLICAÇÃO EM PISOS, VIDROS, METAIS E AZULEJOS EM		

32	460642	51725	BANHEIROS , COZINHAS, LAVANDERIAS E OUTRAS. POSSUI ALTA RESISTÊNCIA À LIMPEZA FREQUENTE E UMIDADE.; RENDIMENTO 50m², BAIXO ODOR	GALÃO 3,60 L	15
33	329116	51726	TINTA EPÓXI BRILHANTE COR AZUL, A BASE DE RESINA ACRÍLICA ESPECIAL PARA PISOS CIMENTADOS; RENDIMENTO 70m², MÉDIO ODOR	GALÃO 3,60 L	10
34	111368	49695	TINTA BORRACHA LIQUIDA IMPERMEABILIZANTE PARA DIVERSAS SUPERFÍCIES (PAREDES, REBOCO, CONCRETO, TEXTURAS, FIBROCIMENTO, TELHADO, LAJE, ETC) PARA USO INTERNO E EXTERNO, HIDRO-REPELENTE, IMPERMEÁVEL, DE ALTA DURABILIDADE, RENDIMENTO DE ATÉ 127M² COM 2 DEMÃOS, COR PÉROLA	LATÃO 20Kg	15
35	262308	45099	TINTA ACRÍLICA, FOSCA, PARA PISO COR VERMELHO CORAL, PINTURA INTERNA E EXTERNA, RENDIMENTO DE 380m², PARA DUAS DEMÃOS		10
36	249217	50454	BUCHA E PARAFUSO, MATERIAL CAIXA 200,00 NÁILON, TAMANHO S-6 UN		10
37	254869	49664	BUCHA E PARAFUSO, MATERIAL CAIXA 200,00 NÁILON, TAMANHO S-7 UN		10
38	249218	49662	BUCHA E PARAFUSO, MATERIAL NÁILON, TAMANHO S-8	CAIXA 200,00 UN	10
39	389626	49657	ARGAMASSA AC I PARA AMBIENTES INTERNOS, DE SECAGEM RÁPIDA	SACO 20,00 KG	10
40	315172	27594	ARGAMASSA AC II PARA AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, DE SECAGEM RÁPIDA	S E SACO 20,00 KG	
41	616640	54063	ARGAMASSA AC III PARA AMBIENTES INTERNO E EXTERNOS, DE SECAGEM RÁPIDA SACO 20,00 KG		15

42	377815	27106	CONE SINALIZAÇÃO, MATERIAL PVC, ALTURA 75cm, LARGURA BASE 40, COR BRANCA/LARANJA	UNIDADE	20
43	301619	19480	DESENGRIMPANTE MULTIUSO, LUBRIFICANTE ANTIFERRUGEM	FRASCO 300ML	6
44	389890	34861	ESPUMA EXPANSIVA DE POLIURETANO	TUBO 500,00 ML	10
45	481049	29167	FITA SINALIZAÇÃO ÁREA, MATERIAL POLIETILENO SEM ADESVO, DIÂMETRO 70mmX200m, ZEBRADA NA COR PRETA E AMARELA	ROLO 200M	10
46	458825	48858	PASTA LIMPEZA, COMPOSIÇÃO TENSOATIVO NÃO IÔNICOS, CONSERVANTES, COADJUVANTES, APLICAÇÃO POLIMENTO DE AÇO INOX.	EMBALAGEM 200,00 ML	10
47	227838	51730	ADESIVO DE SILICONE NEUTRO TRANSPARENTE	FRASCO 280,00 G	20
48	446961	49789	FITA ADESIVA, MATERIAL ADESIVO ACRÍLICO ALTA RESISTÊNCIA, TIPO DUPLA FACE, LARGURA 24mm, APLICAÇÃO MULTIUSO, CAPACIDADE DE FIXAÇÃO: 5KG A CADA 15CM	ROLO 20 M	20
49	273508	51815	MANTA ASFÁLTICA AUTO ADESIVA ALUMINIZADA 20cm X 10m, ESPESSURA: 0,75 mm, IMPERMEÁVEL, PODE RECEBER PINTURA APROPRIADA PARA APLICAÇÃO EM ALUMINIO; TEMPERATURA DE APLICAÇÃO: 15° C a 50°C; MATERIAL: FILME DE ALUMÍNIO E ASFALTO		10
			MANTA ASFÁLTICA AUTO ADESIVA ALUMINIZADA 30cm X 10m, ESPESSURA: 0,75 mm,		

50	440471	51816	IMPERMEÁVEL, PODE RECEBER PINTURA APROPRIADA PARA APLICAÇÃO EM ALUMINIO; TEMPERATURA DE APLICAÇÃO: 15° C a 50°C; MATERIAL: FILME DE ALUMÍNIO E ASFALTO	ROLO 10M	10
51	436518 51817		MANTA ASFÁLTICA AUTO ADESIVA ALUMINIZADA 60cm X 10m, ESPESSURA: 0,75 mm, IMPERMEÁVEL, PODE RECEBER 1817 PINTURA APROPRIADA PARA APLICAÇÃO EM ALUMINIO; TEMPERATURA DE APLICAÇÃO: 15° C a 50°C; MATERIAL: FILME DE ALUMÍNIO E ASFALTO		10
52	361290	3265	MOLA AÉREA PRATA EM AÇO DIMENSÕES DO ITEM C x L x A: 29 x 12 x 8 cm DUAS VÁLVULAS PARA FECHAMENTO DA PORTA BRAÇO COM 2 PARAFUSOS	UNIDADE	10
53	238764	1742	CIMENTO CP II	SACO 42,5kg	50
54	232604	3378	ARGAMASSA POLÍMERICA SEMIFLEXÍVEL IMPERMEÁVEL; DENSIDADE 1,5 g/cm³; COR CINZA; COMPOSIÇÃO BÁSICA CIMENTO, AGREGADOS MINERAIS E POLÍMEROS; PERMITE RECEBER PINTURA	Balde 18 kg	20
55	424055	36381	SELANTE CONSTRUÇÃO PU40 - CINZA, À BASE DE POLIURETANO COM PISTOLA APLICADORA	EMBALAGEM COM 400G	10

7.2. Essas quantidades

foram definidas considerando a área total de manutenção, a necessidade de reposição de materiais consumíveis e o período estimado para a realização dos serviços de manutenção predial. Além disso, foi levado em conta o histórico de utilização de materiais em manutenções anteriores, com um acréscimo para cobrir possíveis imprevistos e garantir a continuidade dos trabalhos ao longo do período de execução.

^{7.3.}As quantidades poderão ser ajustadas conforme o andamento dos serviços e as necessidades emergenciais que possam surgir durante a execução das manutenções.

^{7.4.} Os quantitativos estimados são referentes à possibilidade de aquisição em um período de 24 meses, e foram estimados de acordo com a última aquisição direta realizada através do processo 25792.000044/2024-77

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 70.000,00

- 8.1. O custo estimado para esta contratação é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme custos levantados em rápida pesquisa de preços no mercado local.
- 8.2. Tais valores unitários serão alterados, quando da elaboração do Termo de referência e posteriormente aferidos durante a elaboração do edital.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

- 9.1. Em atendimento ao art. 18, §1°, VIII, e ao art. 40, V, "b", da Lei nº 14.133/2021, adota-se o parcelamento por item por se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso, ampliando a competitividade e evitando concentração de mercado. O critério de julgamento será menor preço por item, ficando afastada a adjudicação por grupo de itens, que somente se admite quando demonstrada a inviabilidade da adjudicação por item (art. 82, §1°, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.2. Justificativas técnicas e econômicas.
 - a) Heterogeneidade e substitutibilidade diferenciada dos itens: os materiais de pintura e de construção/ferragens possuem especificações, usos e vida útil distintos, com diferentes fornecedores e estratégias de fornecimento, o que recomenda a competição item a item para melhor aderência técnica e preço.
 - b) Ampliação da competição e acesso de MPEs: a divisão por item reduz barreiras de entrada, incrementa o número de proponentes e mitiga riscos de concentração de mercado, em consonância com o art. 40, §2°, II e III.
 - c) Aderência ao SRP e demanda escalonada: como as necessidades variam conforme o ritmo das frentes de manutenção, o SRP por item confere flexibilidade e controle orçamentário para aquisições graduais, evitando estoques excessivos e desabastecimentos.
 - d) Economicidade e vantajosidade: a competição por item captura o melhor preço unitário por categoria, reduzindo riscos de sobrepreço por "média ponderada" de grupos e permitindo negociar condições comerciais favoráveis ao longo da vigência da ata.
- 9.3. Diante do exposto, opta-se pelo parcelamento por item e pelo julgamento de menor preço por item, por ser a solução que melhor atende ao interesse público, à economicidade e à competitividade, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência do TCU.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. As **contratações correlatas e/ou interdependentes** para a aquisição de materiais de pintura e construção civil para a manutenção predial do Instituto Leônidas & Maria Deane (ILMD) estão diretamente relacionadas a outras contratações que visam garantir a integridade física e a funcionalidade das instalações, bem como o atendimento das necessidades operacionais da instituição. Abaixo são detalhadas algumas dessas contratações:

1. Contratação de Serviços de Manutenção Predial

A aquisição de materiais de pintura e construção civil está intimamente ligada à contratação de serviços de manutenção predial, como pintura, reparos estruturais, ajustes em instalações elétricas e hidráulicas, entre outros. A execução dos serviços requer o uso contínuo desses materiais para garantir que as intervenções sejam feitas de forma eficaz e sem interrupções. Esses serviços podem envolver:

• Pintura de paredes, tetos e superfícies metálicas.

- Correções de infiltrações.
- Reparo de alvenaria, instalação de pisos e revestimentos.

2. Contratação de Transporte e Armazenagem de Materiais

A entrega e o armazenamento dos materiais adquiridos para manutenção predial podem exigir uma contratação de serviços logísticos, incluindo:

- Transporte adequado para a entrega dos materiais no ILMD.
- Armazenamento temporário dos materiais, caso não haja espaço suficiente no local de execução da manutenção.
- Gerenciamento de estoque para garantir o controle e a reposição dos materiais conforme a necessidade.
- 10.2. Essas contratações estão interligadas e são essenciais para o sucesso e a eficiência das manutenções prediais no ILMD, garantindo que os materiais adquiridos sejam usados de forma adequada e que os serviços de reparo e melhoria sejam realizados com a devida segurança, qualidade e conformidade técnica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

- 11.1. O alinhamento entre a contratação de materiais de pintura e construção civil para a manutenção predial do Instituto Leônidas & Maria Deane (ILMD) e o planejamento institucional é essencial para garantir a eficiência, a utilização adequada dos recursos e a continuidade das atividades da instituição. A seguir, destacam-se os principais pontos de alinhamento entre a contratação e o planejamento:
- 1. O planejamento das atividades de manutenção predial do ILMD, elaborado com base nas condições estruturais do prédio e nas necessidades de reparo, demanda a aquisição de materiais específicos. A contratação está diretamente alinhada a esse planejamento, pois os materiais serão utilizados conforme as intervenções previstas, como:
 - Reparos e conservação de áreas comuns e laboratoriais.
 - Manutenção de instalações administrativas e de pesquisa.
 - Ajustes em estruturas que exigem maior durabilidade e resistência, garantindo a continuidade das atividades sem interferências.
- 2. O planejamento das manutenções prediais do ILMD leva em consideração as áreas mais críticas e as que demandam intervenções imediatas. A contratação dos materiais segue a mesma lógica, priorizando os itens que serão utilizados primeiro, conforme as necessidades definidas nas etapas de manutenção, com o objetivo de evitar a escassez de materiais e atrasos nos serviços.
- 11.2. O alinhamento entre a contratação de materiais e o planejamento institucional garante que as manutenções prediais sejam realizadas de forma eficiente, com o uso adequado dos recursos, o cumprimento dos prazos e a garantia da qualidade dos serviços. Esse processo integrado contribui para a melhoria das condições de infraestrutura do ILMD, permitindo o bom desempenho das atividades de pesquisa e administrativas, alinhando-se aos objetivos estratégicos da instituição.
- 11.3. Essa contratação foi prevista no Plano de contratações Anual 43/2024.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação de materiais de pintura e construção civil para a manutenção predial do Instituto Leônidas & Maria Deane (ILMD) trará uma série de benefícios estratégicos e operacionais, tanto para a instituição quanto para a administração pública de forma geral. Os principais benefícios a serem alcançados com a contratação são os seguintes:

- 1. A manutenção adequada das instalações prediais do ILMD proporcionará um ambiente mais seguro e funcional para os pesquisadores e colaboradores. Isso resultará em um local de trabalho mais adequado para o desenvolvimento de atividades científicas e administrativas, além de permitir um melhor desempenho das pesquisas e projetos desenvolvidos pela instituição.
- 2. A aquisição dos materiais de pintura e construção civil visa à preservação das estruturas físicas do ILMD, evitando o desgaste excessivo e danos que poderiam comprometer a integridade das instalações. A manutenção periódica e preventiva garantirá a longevidade do patrimônio público, evitando a necessidade de reparos emergenciais mais dispendiosos no futuro.
- 3. A execução dos reparos e melhorias nas instalações garantirá que o ILMD cumpra com as normas de segurança e regulamentações específicas, como as normas de segurança contra incêndio e acessibilidade. Isso contribuirá para a proteção dos colaboradores, pesquisadores e visitantes, promovendo um ambiente seguro e em conformidade com as exigências legais e de segurança pública.
- 4. Ao realizar a contratação por Sistema de Registro de Preços (SRP), a instituição se beneficiará de preços mais competitivos e condições vantajosas, como descontos por volume, que resultarão em economia de recursos públicos. O parcelamento da contratação permite ainda um controle mais eficiente do orçamento, ajustando-se às necessidades da manutenção e evitando compras excessivas.
- 5. A contratação integrada de materiais necessários para diversos tipos de reparos e melhorias permitirá uma execução de serviços mais eficiente, sem interrupções por falta de materiais. Isso garantirá que as manutenções sejam realizadas de maneira contínua, sem atrasos, o que resulta em maior rapidez na recuperação das condições ideais das instalações.
- 6. Com a manutenção predial em dia, o ILMD reduzirá custos operacionais associados a falhas estruturais e problemas causados pela deterioração da infraestrutura. A prevenção de danos graves ou emergenciais, como infiltrações, problemas elétricos e estruturais, diminuirá o gasto com reparos urgentes e minimiza a necessidade de investimentos elevados a curto prazo.
- 7. A contratação de materiais que atendem a normas ambientais e a implementação de práticas sustentáveis no processo de manutenção contribui para a redução do impacto ambiental das atividades do ILMD. Além disso, o uso racional de materiais e a gestão adequada dos resíduos gerados durante os reparos ajudarão a promover a sustentabilidade na instituição.
- 8. A manutenção constante e adequada das instalações do ILMD fortalece a imagem da instituição como um ambiente organizado, comprometido com a segurança e com a qualidade das condições de trabalho e pesquisa. Isso pode resultar em maior credibilidade perante parceiros, financiadores, pesquisadores e o público em geral.
- 9. Com a aquisição contínua de materiais através do SRP, o ILMD estará preparado para atender a novas demandas de manutenção à medida que as atividades da instituição evoluem. O processo de contratação permite que a instituição se ajuste às necessidades de expansão, como a ampliação de laboratórios ou a melhoria de instalações existentes.
- 10. A contratação dos materiais dentro do marco regulatório da Lei 14.133/2021 assegura que o processo de aquisição seja conduzido de maneira transparente, eficiente e em conformidade com as normas legais que regem as contratações públicas. Isso promove a boa gestão dos recursos públicos e o cumprimento dos princípios da administração pública, como a legalidade, a moralidade e a eficiência.
- 12.2. A contratação dos materiais de pintura e construção civil para a manutenção predial do ILMD proporcionará benefícios diretos, como a melhoria da infraestrutura, a segurança dos usuários e a continuidade das atividades da instituição, além de benefícios indiretos, como a otimização do uso de recursos públicos e a sustentabilidade. Com isso, a instituição garantirá um ambiente adequado para a realização de suas atividades de pesquisa e administração, além de preservar seu patrimônio e assegurar o cumprimento das normas e regulamentações vigentes.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. De acordo com o **art. 7º, inciso XI, da IN 40/2020**, a administração pública deve adotar providências prévias à celebração do contrato, incluindo a capacitação de servidores ou empregados para a fiscalização e gestão contratual, além de assegurar que o ambiente organizacional esteja adequado para a execução e acompanhamento do contrato.

Providências a serem Adotadas pela Administração:

1. Capacitação de Servidores para Fiscalização e Gestão Contratual

- **Treinamento Específico**: Será promovido treinamento para os servidores que irão atuar na fiscalização e gestão do contrato de aquisição dos materiais de pintura, ferragens e construção civil. Este treinamento incluirá:
 - Procedimentos e metodologias de fiscalização contratual.
 - Acompanhamento de cronogramas de entrega e execução de serviços.
 - Controle de qualidade dos materiais fornecidos.
 - Cumprimento das condições contratuais, como prazos e especificações técnicas.
 - Utilização de ferramentas de gestão contratual e sistemas informatizados para controle de estoque e recebimento dos materiais.
- 13.2. O objetivo é garantir que os servidores possuam as habilidades necessárias para acompanhar o desempenho dos fornecedores, garantir a conformidade com o contrato e prevenir irregularidades.
- 13.3. A administração designará servidores responsáveis por realizar a fiscalização periódica do contrato, bem como a verificação de cumprimento das cláusulas contratuais, como prazo de entrega, qualidade e quantidade dos materiais entregues
- 13.4. As providências descritas acima são fundamentais para garantir a execução eficiente do contrato de aquisição de materiais de pintura e construção civil, assegurando que o processo de contratação seja bem gerido e monitorado. A capacitação adequada dos servidores e a preparação da infraestrutura necessária são medidas essenciais para que o contrato seja cumprido de forma transparente, eficiente e dentro das condições estabelecidas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

- 14.1. A contratação de materiais de pintura e construção civil para a manutenção predial do Instituto Leônidas & Maria Deane (ILMD) pode gerar alguns impactos ambientais, principalmente relacionados ao descarte inadequado de resíduos provenientes da execução , como tintas, solventes, embalagens, restos de ferragens e materiais de construção. A falta de controle sobre o manejo desses resíduos pode resultar na contaminação do solo e da água, além de contribuir para a poluição do ambiente local, afetando a biodiversidade e o equilíbrio ecológico.
- 14.2. Para mitigar esses impactos, a administração adotará medidas de **gestão ambiental** rigorosas, incluindo a destinação correta dos resíduos gerados e a utilização de materiais sustentáveis e de baixo impacto ambiental, sempre que possível. Isso inclui a escolha de tintas e produtos com menor emissão de compostos orgânicos voláteis (COVs), a reutilização de materiais e o treinamento dos responsáveis para a correta separação e descarte dos resíduos em locais apropriados, conforme as normativas ambientais vigentes.

14.3. Critérios de Sustentabilidade a serem adotados

1. Critérios Técnicos Ambientais dos Produtos

- Baixo teor de Compostos Orgânicos Voláteis (COVs):
 Exigir que as tintas apresentem baixo teor de COVs, conforme limites estabelecidos por normas da ABNT como a NBR 11702 ou outras aplicáveis) ou certificações ambientais.
- Isenção de metais pesados:
 Proibir o fornecimento de tintas com metais pesados como chumbo, cádmio, mercúrio e cromo hexavalente, que são altamente tóxicos.

• Embalagens recicláveis ou reutilizáveis: Exigir que as embalagens dos materiais sejam recicláveis, ou que haja sistema de logística reversa.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Atendimento das demandas, sem a necessidade de armazenamentos de materiais em grande escala e otimização de uso do espaço existente para guarda de materiais.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MARCELA PINHEIRO CIDADE

Engenheira Civil

🌛 Assinou eletronicamente em 03/11/2025 às 11:31:04.

WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Técnico em Saúde Pública

Assinou eletronicamente em 03/11/2025 às 14:19:26.

STEFANIE COSTA PINTO LOPES

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 03/11/2025 às 20:46:17.



FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

Rua Teresina, 476 – Adrianópolis - Manaus-AM, Térreo - SI 15 , @ cidade_unidade@ /, CEP 69057-070 Telefone: 92 3621-2406 - http://www.fiocruz.br

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 25792.000014/2025-41

ANEXO II - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

INSTITUTO LEÔNIDAS E MARIA DEANE

Processo Administrativo n° 25792.000014/2025-41

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/2025

O Instituto Leônidas e Maria Deane - ILMD, com sede na Rua Terezina, nº 476, bairro Adrianópolis, Manaus, Amazonas, na cidade de Manaus, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0021-89, neste ato representado pela Diretora Stefanie Costa Pinto Lopes, nomeada pela Portaria nº 2.040 de 20 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União, seção 2 de 20 de dezembro de 2023, portadora da matrícula funcional nº 2179405, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 9000x/2025, publicada no DOU 3 de xx/xx/2025, processo administrativo n.º 25792.000014/2025-41, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de aquisição de materiais de pintura e construção civil para manutenção predial do ILMD, especificado(s) no(s) item(ns) 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação n.º 9000x/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]
do	
TR	

	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Quantidade	Valor	Prazo
		(se exigida	(se exigido		Máxima	Mínima	Unitário	garantia
Χ		no edital)	no edital)					ou
								validade
	·							

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

- 3.1. O órgão gerenciador será o(a) Instituto Leônidas e Maria Deane ILMD.
- 3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ITEM OBRIGATÓRIO)

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.
- 4.2. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partirdo primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.
- 5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados,

observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital;* e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores

remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023 .
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada,

decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. **DAS PENALIDADES**

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. **11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em xx (xx) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
do								
TR								
	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Quantidade	Valor	Prazo
X		(se exigida	(se exigido		Máxima	Mínima	Unitário	garantia
^		no edital)	no edital)					ou
								validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
do								
TR								
	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Quantidade	Valor	Prazo
X		(se exigida	(se exigido		Máxima	Mínima	Unitário	garantia
^		no edital)	no edital)					ou
								validade



Documento assinado eletronicamente por Karine Nunes Lima, Analista de Gestão em Saúde, em 07/11/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6° , § 1° , do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



🖳 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 5605821 e o código CRC CDB51778.

Referência: Processo nº 25792.000014/2025-41 SEI nº 5605821



ANEXO III

REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

(Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133/2021)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato constante deste Anexo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:
 - 1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;
 - 1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo IV).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. São obrigações do Contratante:
 - 3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
 - 3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 3.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
 - 3.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 3.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;
 - 3.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

- 3.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 3.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 3.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 4.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português;
 - 4.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
 - 4.1.3 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 4.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 4.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 4.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 4.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores -SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado:
 - 4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
 - 4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
 - 4.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
 - 4.1.9 Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
 - 4.1.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 4.1.11 Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 4.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.
- 5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:
 - 5.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - 5.3.2 poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 5.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 5.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.
 - 5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 5.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 5.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 5.5.3 Indenizações e multas.
- 5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078</u>, <u>de 1990 – Código de Defesa do Consumidor</u> – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

- 7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em no Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (ide	entificar o Contratado) declara que está ciente e
concorda com as disposições e obrigações previstas no Edita	al, no Termo de Referência e nos demais anexos a
que se refere o <i>Pregão</i> nº90010./2025, bem como que se res	sponsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e
legitimidade das informações e documentos apresentados dur	rante o processo de contratação.

Local-UF, .	de	de 20	
(Nome e C	argo do Repres	sentante Legal)	



Documento assinado eletronicamente por **Karine Nunes Lima**, **Analista de Gestão em Saúde**, em 07/11/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 5605933 e o código CRC 50B1206D.

Referência: Processo nº 25792.000014/2025-41

SEI nº 5605933

Gestor: COGEAD/SEFCON Versão: 00 - jul/2025



ANEXO

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

com as disposições e obrigações se refere o <i>Pregão</i> nº 9000X/202	
l	ocal-UF, de de 20
	Nome e Cargo do Representante Legal)



Documento assinado eletronicamente por **Karine Nunes Lima**, **Analista de Gestão em Saúde**, em 07/11/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **5606656** e o código CRC **E0E29070**.

Referência: Processo nº 25792.000014/2025-41 SEI nº 5606656

COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 185, de 10 de junho de 2024

A Coordenadora Geral de Administração, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Portaria do Ministério da Saúde n° 1.978 de 01/08/2017 - DOU 02/08/2017,

RESOLVE:

1. PROPÓSITO

- Art. 1° Estabelecer no âmbito da Fiocruz, as infrações, da praticadas durante os procedimentos licitatórios e os subsequentes à sessão competitiva, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a dosimetria na aplicação da sanção, com dolo ou culpa:
- I. O licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro e equipe de apoio/Comissão de Licitações durante o certame;
- II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d) deixar de apresentar amostra;
 - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- III. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- a) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Fiocruz;
- IV. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - V. fraudar a licitação.
- VI. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- VII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- Art. 2° Com base no art. .156 da Lei nº 14.133, de 2021, a Fiocruz poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - I. advertência;
 - II. impedimento de licitar e contratar e
- III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- Art.3º Na aplicação das sanções estabelecidas no Art. 2º, desta Portaria serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b) as peculiaridades do caso concreto
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- I. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- II. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas, quando não se justificar, que impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, na forma estabelecida no art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133/2021.
- III. caberá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas em edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, na forma prevista no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- IV. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- Art. 4° Com base na Lei nº 14.133, de 2021, poderá ser aplicada aos licitantes e/ou adjudicatários, garantida a prévia defesa, a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até **04(quatro)meses** sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

- Art. 5° As penas previstas no art. 4º desta portaria, poderão ser substituída por penalidade menos gravosa de **Advertência**, caso o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência de quaisquer condutas tipificadas na presente norma, ocorrido em procedimentos licitatórios e que não tenha havido nenhum dano à Fiocruz, em decorrência de qualquer das práticas.
- Art. 6° A pena prevista no art. 4º desta portaria, poderá ser **reduzida** em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, quando não tenha havido nenhum dano à Fiocruz, em decorrência de qualquer das práticas.
- Art. 7° Deverão ser consideradas e avaliadas as seguintes atenuantes:
- a) a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha não controlada e provocada pelo licitante ou contratado;
- b) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou
- c) A conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.
- d) A penalidade a que se refere ao Art. 4º desta portaria será afastada quando a entrega da documentação ocorrer fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Fiocruz, observando-se ainda, cumulativamente, que:
 - A documentação entregue esteja correta e adequada ao que fora solicitado;
 - O eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte;
- O licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou em contratações ocorridas nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.
- Art. 8º A sanção prevista no art. 4° poderá ser **majorada** em 50% (cinquenta por cento), para cada *agravante*, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência do seguinte:
- a) Quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAF de penalidade aplicada no âmbito da Fiocruz, em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- b) Quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- c) Quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório; ou
- d) Quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.
- Art. 9° Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 60(sessenta)meses, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
- Art. 10° A aplicação das penas previstas nesta portaria não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no edital, no contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados à Administração.
- Art. 11° Na apuração dos fatos de que trata a presente Portaria, a Administração atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante ou ao contratante a ampla defesa e o contraditório,

o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

Art. 12° No estabelecimento da pena, havendo concomitantemente fatores agravantes e atenuantes descritos nesta portaria. O cálculo para dosimetria da sanção considerará primeiro os fatores para majoração da pena e em seguida aplicar-se os fatores atenuantes, uma única vez, conforme descrito no caput do Art. 6° para redução da pena.

Art. 13° Esta Portaria passa, obrigatoriamente, a fazer parte de todos os editais de licitação na como um de seus Anexos publicados por todas as Unidades da Fiocruz, que deverão ser submetidos à apreciação de parecer jurídico da Procuradoria Federal.

Art. 14º A Autoridade Competente formará sua convicção com base na livre apreciação dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade das informações e provas apresentadas pela defesa.

2. VIGÊNCIA

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e REVOGA a Portaria nº 150/2019-Cogead.

Flávia Silva Coordenadora Geral de Administração FIOCRUZ



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA SILVA**, **Coordenador(ª) Geral de Administração**, em 10/06/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 3945213 e o código CRC 8B371FA9.

Referência: Processo nº 25380.002346/2024-21 SEI nº 3945213



DDODONENTE.

ANEXO

ANEXO VI

Modelo Proposta Pró-Forma

DATA DA LICITAÇÃO: XX/XX/2025 HORA DA LICITAÇÃO: 10h - BSB

BAIRR	BAIRRO: UF: CEP:								
CNPJ:	CNPJ:								
INSCR	INSCRIÇÃO ESTADUAL:								
BANC	BANCO: AGÊNCIA: CONTA BANCÁRIA:								
E-mail	l:								
INSCR	INSCRIÇÃO NO SIMPLES: ()SIM ()NÃO								
		MARCA /	LINIDADE		VALOR	VALOR			
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	MARCA / FABRICANTE	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL			
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO			QUANTIDADE					

Prazo de e	entrega:
------------	----------

VALOR TOTAL

Validade da proposta:

OBS: Os valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais (incluindo frete), encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto.

R\$

Assinatura e carimbo do representante legal



Documento assinado eletronicamente por **Karine Nunes Lima**, **Analista de Gestão em Saúde**, em 07/11/2025, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 5606702 e o código CRC 1165503C.

Referência: Processo nº 25792.000014/2025-41 SEI nº 5606702